



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

Licitação: Tomada de Preços Nº 003/2023.  
Data da realização do certame: 26 de maio de 2023.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma).**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual nº: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
(DDD) Telefone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ (DDD) Fax: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Cédula de Identidade nº: \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ (DDD) Telefone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Cargo/função que exerce na empresa: ( ) Sócio/Empresário; ( ) Outros: \_\_\_\_\_  
Data do recebimento do edital: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Assinatura/rubrica do responsável: \_\_\_\_\_

**COMO SUA EMPRESA OBTEVE CONHECIMENTO DA LICITAÇÃO? (Marcar X)**

- ( ) Fui convidado;  
( ) Publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal;  
( ) Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município de Miranda do Norte - DOM);  
( ) Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE);  
( ) Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União-DOU);  
( ) Publicação em jornal de grande circulação;  
( ) Publicação no site oficial desta Câmara Municipal  
( ) Outros meios:

Obs: A empresa licitante interessada que retirar o edital desta licitação pela internet deverá enviar este formulário devidamente preenchido e assinado para o e-mail: [cmirandado nortesetordecompras@gmail.com](mailto:cmirandado nortesetordecompras@gmail.com) com ou encaminhar/entregar na Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA no endereço abaixo. Tal medida far-se-á necessária para a comissão informar à empresa licitante interessada quaisquer assuntos pertinentes à referida licitação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**TOMADA DE PREÇO PREÇOS**

<b>MODALIDADE:</b>	• TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023
<b>PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP</b>	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação. <input checked="" type="checkbox"/> Benefício do art. 48 §3º, ou seja, estabelece-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local ou no Estado do Maranhão, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Justifica-se o benefício do art. 48 §3º da Lei Complementar 123/2006, pois é de interesse da Câmara Municipal em suas contratações públicas, conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Estadual, a ampliação da eficiência das políticas públicas, conforme art. 48 §3º da Lei Complementar 123/2006.
<b>DATA DE ABERTURA</b> (Sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e propostas)	• 26 de maio de 2023.
<b>HORÁRIO</b>	• 08h00min
<b>OBJETO</b>	Contratação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar, para atender os interesses da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e às exigências do Edital.
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	• MENOR PREÇO



# Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 75  
Proc. Adm. 013/2023  
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGSILATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, situada na Avenida do Comércio s/n, Centro.
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 013/2023.</li></ul>
<b>INTERESSADO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA.</li></ul>
<p>O edital poderá ser consultado gratuitamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, ou adquiridos mediante a entrega de 02 resmas de papel, disponível também no Portal da Transparência, em horário comercial, a partir da data de sua publicação.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 08h00min h às 12h00min h. E-mail: <a href="mailto:cmirandadonortesetordecompras@gmail.com">cmirandadonortesetordecompras@gmail.com</a>.</li></ul>	



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023**

**1. PREAMBULO**

- 1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL torna público aos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº **003/2023** às **08h: 00min** do dia **26 de maio de 2023**, do tipo Menor Preço Global, por empreitada integral, em regime de execução indireta, para contratação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar, para atender os interesses da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e às exigências do Edital, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
- 1.2. Os envelopes de "Documentação e "Proposta" deverão ser entregues na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada na Avenida do Comércio, S/N – Centro- Miranda do Norte/MA até às **08h: 00min** do dia **26 de maio de 2023**.
- 1.3. A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 2.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar, para atender os interesses da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e às exigências do Edital. - Anexo I - (Termo de Referência).
- 2.2 O valor máximo estimado para esta licitação será de até **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais).

**3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar da presente licitação, quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto do edital e que seja cadastrada na Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, ou ainda, que atenda, perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, até o 3º (terceiro) dia anterior, à data do recebimento dos envelopes de documentação e proposta, a todas as condições exigíveis para cadastramento



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

na forma da Lei nº 8.666/93.

#### **4. DAS RESTRICÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Será vedada a participação de empresas:

- 4.1.1 Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com qualquer órgão público ou tenham sido por estes declaradas inidôneas.
- 4.1.3 Empresas em consórcio.
- 4.1.4 Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade desta Administração Pública Municipal.
- 4.1.5 Empresas que se encontrem sobre falência, concordata, dissolução ou liquidação.

#### **5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

5.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo, obrigatoriamente, no ato de entrega dos envelopes, sendo que a documentação constante deste item do edital deverá vir fora dos envelopes, conforme abaixo:

- 5.1.1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar cópia devidamente autenticada em cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, da Cédula de Identidade ou documento equivalente, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração (ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.
- 5.1.2. PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Deverá apresentar ainda, cópia devidamente autenticada em cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto e estar acompanhado com o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração (ões) que comprovem os poderes do mandante outorga, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

- 5.1.3. Comunicação de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme o caso, devidamente registrada na Junta Comercial do domicílio do licitante ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do domicílio do licitante. As empresas que não se enquadram ficam dispensadas da apresentação da mesma. Validade da certidão: 60 (sessenta) dias.
- 5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1.2 ou 5.1.3, quando for o caso, não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- 5.3. A licitante que não apresentar a documentação ao que se refere o item 5.1.3 no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar microempresa e empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a lei complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 5.4. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 5.5.
- 5.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

**6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

- 6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Comissão de Licitação:
- 6.1.1 Credenciamento e declaração ou documento comprobatório de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (entregar separadamente dos envelopes previstos nos itens 6.1.2 e 6.1.3);
- 6.1.2 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo os documentos de habilitação (**Envelope nº 1**) com as seguintes indicações, na parte externa:
- Nome, CNPJ e endereço do licitante.*
- À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
- Câmara Municipal de Miranda do Norte.*
- Avenida do Comercio, S/N – Centro-Miranda do Norte/MA- CEP: 65.495-000.*
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2023.*
- TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023- Envelope “DOCUMENTAÇÃO”.*
- 6.1.3 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo a Proposta de Preços (**Envelope nº 2**) com as seguintes indicações, na parte externa:



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

*Nome, CNPJ e endereço do licitante.*

*À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*

*Câmara Municipal de Miranda do Norte.*

*Avenida do Comercio, S/N – Centro-Miranda do Norte/MA- CEP: 65.495-000.*

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2023.*

*TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023 Envelope “Proposta de Preços”.*

**7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

7.1. O Envelope nº 01 “Documentação” deverá conter, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório ou membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, desde que com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início do certame, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Registro Cadastral, original ou cópia autenticada, emitida pela Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, até o 3º dia anterior a data de abertura dos envelopes, todas as certidões negativas do Certificado de Registro Cadastral devem estar dentro do prazo de validade independentemente de serem exigidos para esta licitação ou não, caso contrário o mesmo perderá sua validade;

a.1.) O Certificado de Registro Cadastral – CRC deverá ser obtido até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, na forma do § 2º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, atendidas as seguintes exigências:

**7.1.1 Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo, contrato ou compromisso social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado, na Seção correspondente à sede da sociedade que apresentar proposta para a prestação de serviços;
- b) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.
- f) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, devidamente atualizado.

**7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Certidão de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral).
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições Sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativo a Atividade Econômica (ISS), expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- g) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município do domicílio ou sede do licitante.
- h) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**7.1.3 Qualificação Técnica:**



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que deverá ser acompanhado do contrato de prestação de serviços ou nota fiscal;
- b) Apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), em nome do responsável técnico da empresa, em papel timbrado do emitente, em original ou fotocópia autenticada, firmados por empresa pública, comprovando já ter executado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;
- c) Comprovação que possui em seu quadro técnico, ao menos 01(um) técnico com especialidade em Licitação e Contratos Administrativos, mediante de apresentação de certificados de cursos de notoriedades e conhecimentos ou Pós-Graduação;

**7.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.
- b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa.
  - b.1. O Balanço de Sociedades por Ações e de Cooperativas deverão ser apresentados com Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial;
  - b.2. As demais Sociedades e as Firms Individuais deverão apresentar o Balanço Patrimonial acompanhado do **Termo de Abertura e Encerramento** do Livro Diário em que se ache o Balanço transcrito, assinado pelo representante legal da empresa juntamente com Profissional Contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado;
  - b.4. As **Microempresas** e as **Empresas de Pequeno Porte**, inscritas no **SIMPLES NACIONAL**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, poderão apresentar, em substituição ao **Balanço Patrimonial**, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social, com condição de comprovação de **Capital Social** mínimo de **10%** (dez por cento) do **valor estimado para a contratação**.



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

- b.5.** As Empresas constituídas há menos de um ano, em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão apresentar o **Balanço de Abertura** ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;
- 7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo II.
- 7.1.6. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo III.
- 7.1.7. Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo IV.
- 7.2. Os documentos exigidos nos itens "7.1.2" e "7.1.3.a", valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.
- 7.3. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 7.4. As certidões expedidas pela Internet estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas. As demais documentações deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, desde que com antecedência mínima de 02 do início do certame, obedecendo ao disposto no item 7.1.
- 7.5. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 7.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, a licitante será declarada inabilitada.
- 7.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**8. PROPOSTA DE PREÇOS**

- 8.1. O Envelope nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS" deverá conter, obrigatoriamente, a proposta de preços em 01 (uma) via de igual teor, datilografadas ou impressas por qualquer meio usual em papel timbrado da licitante (contendo o nome empresarial, CNPJ e endereço), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo:
- 8.1.1 Número da Tomada de Preços;
  - 8.1.2 Preço unitário e preço total em algarismo arábico e preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;
  - 8.1.3 Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação do objeto da licitação, somente serão aceitos antes da abertura das propostas, não sendo admitida a simples oferta de desconto ou aumento de preços, sem suficiente demonstração do engano;
  - 8.1.4 Prazo mínimo de 90 (noventa) dias para validade da proposta, contada a partir da data de sua abertura;
- 8.2. A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a à execução do objeto licitado, caso lhe seja adjudicado.
- 8.3. A descrição de todos os dados da proposta e a juntada de toda a documentação exigida é de exclusiva responsabilidade das licitantes.
- 8.4. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como, aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores.
- 8.5. As propostas que não atenderam as condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, nelas não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, serão desclassificadas.
- 8.6. Em circunstâncias excepcionais, a Câmara Municipal, poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formulados por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade da sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modificá-la, nem a Câmara Municipal de Miranda do Norte solicitará qualquer modificação.
- 8.7. Na hipótese do processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo permanecer suspenso.

- 8.8. Constatada declaração ou documentação falsa, após a inspeção pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, e sobre a mesma decairá as penalidades previstas em Lei.
- 8.9. Não será considerada a proposta apresentada por telex, telegrama, fac-símile, internet ou outro meio eletrônico.

## **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

- 9.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei nº 8.666/93.

### 9.1.1 Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

- a) No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir o ato, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos membros e licitantes, procedendo, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO;
- b) Os documentos contidos nos envelopes nº 01 (Documentação) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes.
- c) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (Documentação), através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes.
- d) O julgamento da documentação para habilitação das proponentes será realizado no dia designado no preâmbulo deste Edital. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes.
- e) Os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão da imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.

### 9.1.2 Critérios para julgamento da documentação:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

- a) Serão inabilitados à presente licitação os participantes, que:
- a.1) Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.
- a.2) Não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item 7.1.
- b) Se todas as proponentes forem inabilitadas, a administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação.

**9.1.3 Abertura dos envelopes PROPOSTAS DE PREÇOS:**

- a) Os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes classificadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na mesma, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através do órgão de imprensa oficial.
- b) Uma vez abertas às propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.
- c) As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes e será procedida a sua leitura.
- d) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 (Proposta de Preços), através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.
- e) Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.

**11 DO CONTRATO**

11.1. Será assinado contrato de prestação de serviços, entre a Câmara Municipal de Miranda do Norte e a(s) Licitante(s) vencedora(s), este(s), quando chamado(s), terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. No caso do não comparecimento, a Câmara Municipal chamará o segundo colocado, desde que o mesmo aceite as condições do primeiro;

11.2 O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, na forma do



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

Art. 57, II, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

11.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta Tomada de Preços.

**12. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

13.1.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do Licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

13.1.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.1.3 Pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

13.1.4 Recurso será dirigido à Câmara Municipal de Miranda do Norte por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Federais e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificado também, sua regularidade com os Tributos Federais.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**15. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO**

15.1. Os serviços serão executados nas instalações da Câmara Municipal ou em outro local quando solicitado pela Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

**16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Miranda do Norte, classificada conforme abaixo especificado:

01 – Poder Legislativo

0101 – Câmara Municipal de Miranda do Norte

01.031.0001.0.001 - Manutenção e func. das atividades administrativas

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

17.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

17.2.10,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

17.2.22% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 17.2.1.

17.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá aplicar as seguintes sanções:

17.4.1 Advertência;

17.4.2 Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 17.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

17.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

17.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.4.5 A aplicação da sanção prevista no item 17.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 17.4.2 e 17.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

17.5. As sanções previstas nos itens 17.4.1, 17.4.3 e 17.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 17.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

17.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 17.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

17.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

17.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Miranda do Norte.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2. Fica esclarecido que as licitantes participantes deste processo se sujeitam a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação, escrita ou verbal.

18.3. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis, devendo a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

18.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no §2º do art. 41 da Lei 8666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

- 18.5. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
- 18.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.
- 18.7. Na hipótese de o processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.
- 18.8. A Câmara Municipal, independentemente de qualquer recurso ou por sugestão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, poderá adiar ou revogar esta licitação ou anulá-la por ilegalidade, sem que tenha obrigação de indenizar.
- 18.9 O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Miranda do Norte, situado na Avenida do Comércio, S/N – Centro – Miranda do Norte/MA, no horário de 08h00min as 12h00min horas. Onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento de 02 (duas) folhas de papel, bem como o Edital poderá ser disponibilizado via endereço eletrônico. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.
- 18.10. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na sede da Câmara Municipal, no endereço e horário mencionados no item acima, obedecendo aos seguintes critérios:
- 18.10.1 Não serão levados em consideração pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou via fac-símile, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei 8.666 de 1993;
- 18.10.2 Em hipótese alguma serão aceitas manifestações verbais quanto ao Edital;
- 18.10.3 Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.
- 18.11. Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificação e comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

**19. DOS ANEXOS**

- 19.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Av do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA  
CEP: 65.495-000



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

- 19.1.1 Anexo I – Termo de Referência.
- 19.1.2 Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 19.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação.
- 19.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos do edital.
- 19.1.5. Anexo V – Modelo do Resumo da Proposta;
- 19.1.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

Miranda do Norte – MA, 04 de maio de 2023.

**Bianca Cristina Torres Melo**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Portaria 012/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGSILATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**ANEXO I**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo n.º 013/2023)

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar, para atender os interesses da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	UND.	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar.	07	Mês		
<b>VALOR TOTAL</b>					

3.1 Auxílio no entendimento Legal da Rotina de Cálculo dos eventos pagos pela Câmara Municipal aos seus Servidores, seguindo as normas do Estatuto Municipal, CLT e em casos de Contrato por Tempo Determinado;

3.2 Auxílio na geração e envio da Sefip Mensal, tendo como base a declaração a Previdência Social e FGTS; Auxílio nas regras de tributação dos impostos dos Prestadores de Serviços, já deixando toda a estrutura pronta para inclusão destes Prestadores de Serviço nos arquivos da Sefip e Dirf; Instrução de como proceder para efetuar a Contabilização da Folha de Pagamento; Auxílio na execução de simulações de Reajuste Salariais, analisando o impacto que ele trará para atendimento a Lei Responsabilidade Fiscal e não ultrapassar o limite de Gastos com Pessoal no exercício financeiro; Auxílio na elaboração de novas leis, onde irão constar as regras das Avaliações, para aplicações aos servidores quanto ao Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho. Apoio na parametrização das regras no sistema de Recursos Humanos. Elaboração de Planos de Otimização dos Trabalhos junto ao Departamento de Recursos Humanos, procurando dar uma agilidade no fluxo de informações e melhorar o tempo de fechamento da Folha e Processos Administrativos.

3.3 Acompanhamento na execução dos serviços de Empresas terceirizadas em caso de uma futura Reestruturação Salarial; Manter o Departamento de Recursos Humanos informado de todas as mudanças Legais no âmbito Federal, Estadual e TCE-MA; Orientação nas dúvidas em todas as Prestações de Contas ao TCE-MA:

- Orientação para geração das informações para o SINC-FOLHA;

Orientação para geração das informações para o SINC-FISCAL;

- Orientação para geração da Remuneração dos Agentes Políticos;

- Orientação para geração da Concessão do Reajuste dos Agentes Políticos;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

Geração das Rotinas Anuais:

- Preparo e Envio da RAIS;
- Preparo no envio E-Social;
- Preparo e Envio da Dirf, incluindo todos os servidores mais os prestadores de Serviço;
- Orientação na elaboração do arquivo para Cálculo Atuarial

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Trata-se de uma iniciativa alinhada com o plano de governo da atual gestão da Administração Pública desta Câmara Municipal que busca a otimização dos processos administrativos e maior eficiência operacional da máquina pública, bem como da valorização do servidor público uma vez que o projeto busca gerar condições de que informações sobre a vida funcional do servidor sejam tratadas, processadas e consultadas de maneiras mais rápida e assertiva, suportando operações que impliquem em sua vida funcional da Câmara Municipal.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços de orientação, consultoria, acompanhamento e gestão pública legislativa municipal em licitações e gestão de contratos administrativos para atendendo as principais demandas da administração.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço de consultoria de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Tomada de Preços.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados pela empresa contratante, através de profissionais capacitados, devidamente qualificados com experiência na área, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Gerenciar, desenvolver e coordenar os trabalhos, de acordo com as normas pré-estabelecidas;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

6.1.2. Serviços de consultoria;

6.1.3. O Contrato terá prazo de execução de 10 (dez) meses não ultrapassando o exercício financeiro 2023.

6.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Consultoria em métodos de obtenção da documentação necessária à participação em Licitações;

7.1.2. Consultoria na gestão e controle da documentação;

7.1.3. Captação do edital, análise de requisitos e controle da legalidade;

7.1.4. Elaboração de estratégia de participação em licitações;

7.1.5. Ações administrativas;

7.1.6. Atuação pessoal de especialistas em sessões, especialmente em sessões presenciais, reuniões periódicas, consultas e diligências

7.1.7. Atuação em Tomadas de Preços, Pregões na forma presencial e eletrônico, Concorrência Pública, RDC e Leilões;

7.1.8. Sistema de Registro de Preço;

7.1.9. SINC-Contrato;

7.1.10. Controle da execução dos contratos administrativos, contemplando reajuste periódico e reequilíbrio econômico financeiro;

7.1.11. Capacitação e introdução a iniciantes na matéria;

7.1.12. Disponibilização de material didático sobre o tema; Disponibilidade integral para esclarecimentos.

7.2. A execução dos serviços será iniciada após assinatura da ordem de serviço, na forma que segue:

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 8.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

**10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor,



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

**13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. O prazo de validade;

14.4.2. A data da emissão;

14.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4. O período de prestação dos serviços;

14.4.5. O valor a pagar; e

14.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

14.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.6.1. Não produziu os resultados acordados;

14.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 15. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



**Câmara Municipal de  
Miranda do Norte-MA**

Folha: 103

Proc. Adm. 013/2023

Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

22.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Miranda do Norte, a serem devidamente classificadas no contrato que será celebrado com a empresa CONTRATADA ou outros instrumentos hábeis.

22.2. A disponibilidade orçamentária deverá ser informada dentro dos autos do referido processo de contratação.

**23. DO FORO**

23.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



**Câmara Municipal de  
Miranda do Norte-MA**

Folha: 104  
Proc. Adm. 073 / 1223  
Rubrica: 2

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

ANEXO II  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023  
DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**Câmara Municipal de  
Miranda do Norte-MA**

Folha: 105

Proc. Adm. 013 / 2023

Rubrica: ✓

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGSILATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**ANEXO III  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa,  
devidamente identificado)



**Câmara Municipal de  
Miranda do Norte-MA**

Folha: 106

Proc. Adm. 013/2023

Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGSILATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

**ANEXO IV  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023  
DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL  
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGSILATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

**ANEXO V  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023  
PROPOSTA DE PREÇOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

**1. Proponente:**

Razão Social / CNPJ:

Endereço:

**2. Proposta de Preços:**

IT E M	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					

**4. Prazo de validade da proposta:**

**5. Condições de pagamento:**

**6. Dados Bancários: (se houver)**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

.....  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa,  
devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGSILATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

ANEXO VI  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023  
MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº    /2023 – CMM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº    /2023

**CONTRATO Nº .**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO PÚBLICA EM LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE E A \_\_\_\_\_.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE /MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.614.456/0001-47, sediada em Miranda do Norte, na Avenida do Comércio, s/n, Centro, Miranda do Norte - MA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador \_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, outro lado à empresa, \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de direito privado interno, inscrita legalmente no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu procurador \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, Estado do Maranhão, tem entre si justo e contratado o que segue:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

Contratação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar, para atender os interesses da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Tomada de Preços nº    /2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.



# Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 109

Proc. Adm. 013/2023

Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGSILATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

## Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

Pela prestação de serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, totalizando o valor global de R\$ \_\_\_\_\_.

## Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta de Recursos Próprios, conforme a seguinte dotação orçamentária:

- 01 – Poder Legislativo
- 0101 – Câmara Municipal de Miranda do Norte
- 01.031.0001.0.001 - Manutenção e func. das atividades administrativas
- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

## Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, na forma do Art. 57, II, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

## Cláusula Sexta – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados nas instalações da Câmara ou em outro local quando solicitado pela Administração Legislativa Municipal, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

## Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais.

## Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Av do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA  
CEP: 65.495-000



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGSILATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

**Cláusula Nona-- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem responsabilidades da contratada:

5. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
6. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
7. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
8. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
9. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PODER LEGSILATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

responsabilizada será apurado utilizando-se o Índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI \times INF}{INI}$  onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

10. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

Parágrafo Primeiro: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGSILATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução do objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) A aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

**Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:**



**Câmara Municipal de  
Miranda do Norte-MA**

Folha: 113  
Proc. Adm. 077/2023  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGSILATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Quinta - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Miranda do Norte (MA), ..... de ..... de.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

NOME: CPF:  
NOME: CPF:



**Câmara Municipal de  
Miranda do Norte-MA**

Folha: 114  
Proc. Adm. 013/2023  
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGSILATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

**“TERMO DE ENCERRAMENTO”**

Este volume do edital de licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 003/2023, possui 42 (quarenta e duas) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e rubricadas por minha pessoa.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, em 04 de maio de 2023.

**Bianca Cristina Torres Melo**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Portaria 012/2023